



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000933

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200499328

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA

Local

22 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1976976 em 23/12/2022 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2200499328 - 22/12/2022. Autenticação: F4A33F8280C06745D5B2F8D6105CE5AA1F7DE410. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/181.967-3 e o código de segurança N7XO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/181.967-3	DFE2200499328	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

012.188.207-13	Luciana Cortez Roriz Pontes	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		

410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1976976 em 23/12/2022 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2200499328 - 22/12/2022. Autenticação: F4A33F8280C06745D5B2F8D6105CE5AA1F7DE410. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/181.967-3 e o código de segurança N7XO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**  
**CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Às dez horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, em Brasília/DF. A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada pelo processo SEI N° 10951.104156/2022-97, e ocorreu remotamente, por meio do sistema Google Meet, conforme Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de junho de 2020. Estavam presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Nacional de Abastecimento, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, **Luciana Cortez Roriz Pontes**, a quem foram conferidos poderes de representação por meio da Portaria SUBPGFN/ME nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2022, edição 221, seção 2, página 12; o Presidente do Conselho de Administração da Conab e representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho de Administração da Conab, **Maximiliano Ferreira Tamer**, que presidiu os trabalhos da mesa nesta Assembleia e a Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários da Conab, **Edinete Xavier de Miranda**, que os secretariou. Preliminarmente, a Representante da União votou pela lavratura da Ata pelo rito sumário, na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, o Presidente fez a leitura



da ordem do dia: I - fixação da remuneração global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria da empresa, para o período de abril/2022 a março/2023. A única acionista, por meio de sua representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e, com base no Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (Despacho 30343950, de 16 de dezembro de 2022) e da Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST (Nota Técnica SEI nº 29716/2022/ME, de 7 de dezembro de 2022), votou nos seguintes termos: a) fixar em até **R\$ 3.671.046,67** o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; b) fixar em até **R\$ 123.205,25** a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até **R\$ 144.000,00** a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em **R\$ 4.000,00**; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea “a” e “b”; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a



regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Sumula nº 2069 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; e n) delegar competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada na forma do art. nº 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; lida, aprovada e assinada, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2022.

**MAXIMILIANO FERREIRA TAMER**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

**LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES**  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Representante da União

**EDINETE XAVIER DE MIRANDA**  
Secretária





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/181.967-3	DFE2200499328	22/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

012.188.207-13	Luciana Cortez Roriz Pontes	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		

410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1976976 em 23/12/2022 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2200499328 - 22/12/2022. Autenticação: F4A33F8280C06745D5B2F8D6105CE5AA1F7DE410. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/181.967-3 e o código de segurança N7XO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de CNPJ 26.461.699/0001-80 e protocolado sob o número 22/181.967-3 em 22/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1976976, em 23/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público		
012.188.207-13	Luciana Cortez Roriz Pontes	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público		
012.188.207-13	Luciana Cortez Roriz Pontes	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Servidor Público		
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	22/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/12/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/181.967-3.



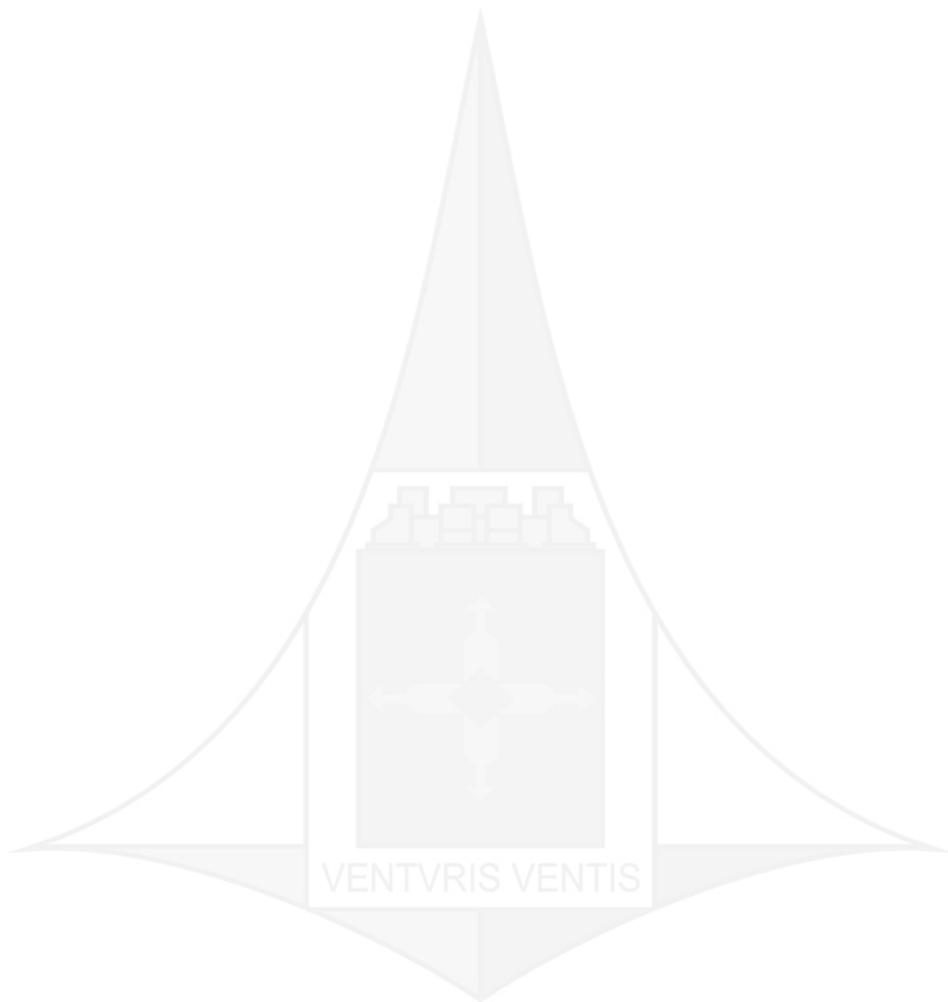


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2022, às 00:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/181.967-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1976976 em 23/12/2022 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2200499328 - 22/12/2022. Autenticação: F4A33F8280C06745D5B2F8D6105CE5AA1F7DE410. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/181.967-3 e o código de segurança N7XO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

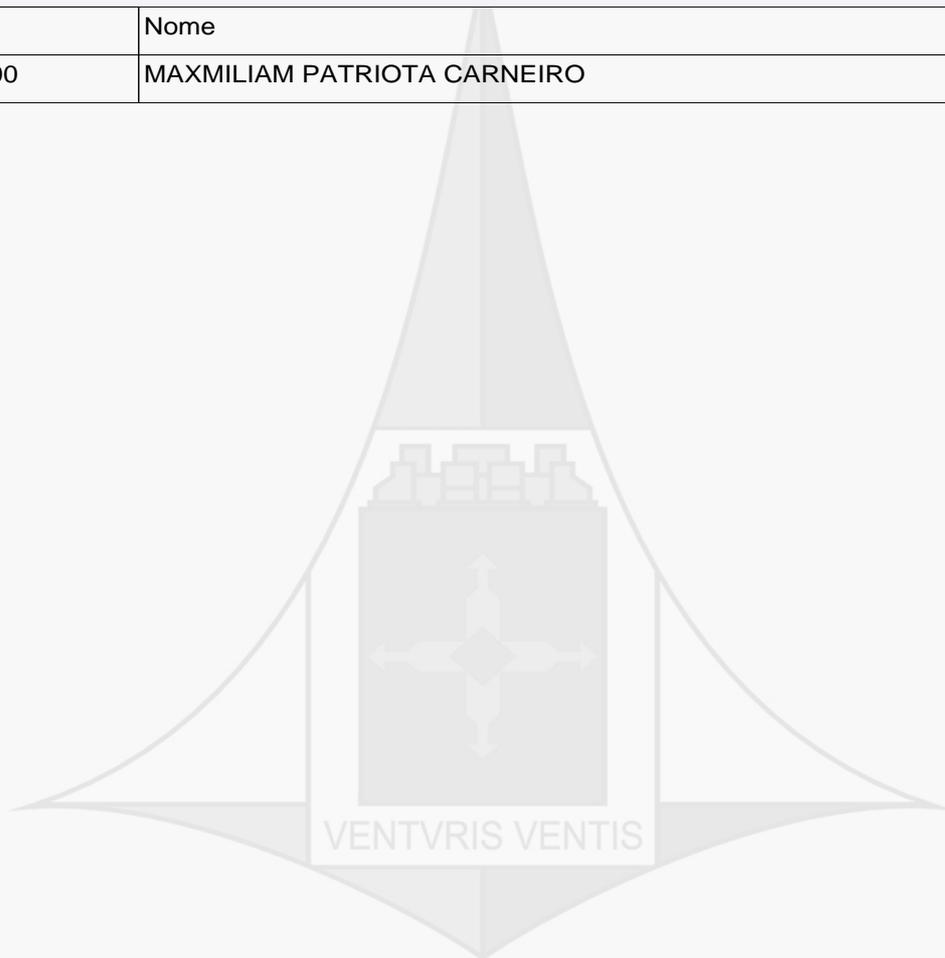


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1976976 em 23/12/2022 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2200499328 - 22/12/2022. Autenticação: F4A33F8280C06745D5B2F8D6105CE5AA1F7DE410. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/181.967-3 e o código de segurança N7XO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

muelleri), Camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

**PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.405, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca YNDAIA CN, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0003876-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.008489/2020-02, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação YNDAIA CN, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0003876-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-009143-9 código da frota: 3.03.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Arrasto (fundo) - duplo, espécie-alvo: Camarão rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*, *Farfantepenaeus subtilis*, *Farfantepenaeus paulensis*), Camarão Santana (*Pleoticus muelleri*), Camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

**PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.406, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA GUIA CN, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0003743-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.008490/2020-29, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação ESTRELA GUIA CN, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0003743-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-021695-6 código da frota: 3.03.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Rede de Arrasto (fundo) - duplo, espécie-alvo: Camarão-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*), Camarão-barba-ruça (*Artemesia longinaris*), Camarão-santana (*Pleoticus muelleri*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE (fora da área do camarão rosa) - acima de 100M, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

**PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MARCELO DA COSTA JR, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0001262-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.007810/2019-90, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação MARCELO DA COSTA JR, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001262-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 441-014553-3 código da frota: 4.01.005 (4.2) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Cerco - Traineira, espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial SE; e ZEE SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Retificação da Portaria nº 00020, de 29/11/1999, publicada no DUO nº 242 em 17 de Dezembro de 2012 e que criou o Projeto de Assentamento UNIÃO DO OESTE, Código SIPRA SC0110000, localizado no Município de Passos Maia(SC), onde se lê: 703,6036 Hectares (Setecentos e três hectares, sessenta ares e trinta e seis centiares), leia-se: 691,6565 Hectares (Seiscentos e noventa e um hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e cinco centiares).

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ nº 26.461.699/0001-80 - NIRE/NIRC nº 5350000093-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Às dez horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, em Brasília/DF. A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada pelo processo SEI N° 10951.104156/2022-97, e ocorreu remotamente, por meio do sistema Google Meet, conforme Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de junho de 2020. Estavam presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Nacional de Abastecimento, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Luciana Cortez Rizor Pontes, a quem foram conferidos poderes de representação por meio da Portaria SUBPGFN/ME nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2022, edição 221, seção 2, página 12; o Presidente do Conselho de Administração da Conab e representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho de Administração da Conab, Maximiliano Ferreira Tamer, que presidiu os trabalhos da mesa nesta Assembleia e a Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários da Conab, Edinete Xavier de Miranda, que os secretariou. Preliminarmente, a Representante da União votou pela lavratura da Ata pelo rito sumário, na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, o Presidente fez a leitura da ordem do dia: I - fixação da remuneração global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria da empresa, para o período de abril/2022 a março/2023. A única acionista, por meio de sua representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e, com base no Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia (Despacho 30343950, de 16 de dezembro de 2022) e da Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST (Nota Técnica SEI nº 29716/2022/ME, de 7 de dezembro de 2022), votou nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 3.671.046,67 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; b) fixar em até R\$ 123.205,25 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 144.000,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.000,00; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ónus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 2069 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; e n) delegar competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada na forma do art. nº 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; lida, aprovada e assinada, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2022.  
MAXIMILIANO FERREIRA TAMER  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

LUCIANA CORTEZ RIZOR PONTES  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Representante da União

EDINETE XAVIER DE MIRANDA  
Secretária

